

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0014267/2023-81

| | KEC | LK (| JNICO | | | | | |
|---|-------------|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------|--|----------------------|------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEI | LA IN | ΓERV | ENÇÃO A | MBII | ENTA | L | | |
| Nome: Município de Diamantina. | | | | CPF/CNPJ: 17.754.136/0001- 90. | | | | |
| Endereço: Rua da Glória. | | | | | | Bairro: Centro. | | |
| Município: Diamantina. | UF | : MG | | | | CEP: 39100- | | |
| Telefone: (38) 3531-9220 | E-r | nail: e | engambient | al.cimi | eguiti | itinhonha@gmail.com | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 3 | n 2 | | | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO |) IMO | VEL | | | | CDE/CNIDI | | |
| Nome: | | | | | _ | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | 1.15 | , | | | | Bairro: | | |
| Município: | UF | | | | | CEP: | | |
| Telefone: | E-1 | nail: | | | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | 1 1 | 11 . | •. • | | | | |
| Denominação: Pavimentação e/ou melhoramento d Extração. | | | | rito de | | Área Total (Km): 3,3 km. | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): En | npreenc | liment | to linear. | | | Município/U | JF: Dia | mantina/M(|
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRG | AS 200 | 00 / Zo | ona 23K) | Início |): | X: 652.778 Y: 7.979.136 | Final: | X: 655.68 Y: 7.978.172 |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro A | Ambien | tal Ru | ıral (CAR): | | | | | • |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERID | A | | | | | | | |
| Tina da Intarranção | | | | | | | | |
| Tipo de intervenção | | Quan | tidade | | Unid | lade | | |
| Tipo de Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | | Quan 0,087 | | | Unid | lade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nat | tivo | | | | | ade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente – APP | tiva | 0,087 | | | ha. | ade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nat | tiva DE AP | 0,087 0,264 PROV | | Fuso | ha. | Coorden ar UTM, date | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente – APP 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL | tiva DE AP | 0,087 0,264 PROV | AÇÃO | Fuso | ha. | Coorden ar UTM, date | a WGS8 | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente – APP 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL | tiva DE AP | 0,087 0,264 PROV iidade | AÇÃO | Fuso 23K | ha. | Coorden ar UTM, data 2 | a WGS8 000) | 84 ou Sirgas |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente — APP 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL Tipo de Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa para uso | DE AP | 0,087 0,264 PROV idade | AÇÃO Unidade | | ha. ha. | Coorden ar UTM, data 2 X | a WGS8 000) 7 | 84 ou Sirgas Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente — APP 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL Tipo de Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal | DE AP Quant | 0,087 0,264 PROV idade | AÇÃO Unidade ha. | 23K | ha. ha. | Coorden ar UTM, date 2 X 554.056 | a WGS8 000) 7 | Y .978.901 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal natem áreas de preservação permanente – APP 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL Tipo de Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | DE AP Quant | 0,087 0,264 PROV idade 87 | AÇÃO Unidade ha. | 23K 23K | ha. | Coorden ar UTM, date 2 X 654.056 | a WGS8 000) 7. | Y .978.901 |

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (km) | | | | |
|--|----------------------|-------------------------------------|-----------|--|--|--|--|
| Cerrado | área antropizada | - | 3,30 | | | | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | | |
| | 1 | | | | | | |

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|--------------------------|------------|---------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 3,54 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2023.

Data da vistoria: 23/05/2023 e 11/07/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/23.

Data do recebimento de informações complementares: 26/06/2023.

Data de emissão do parecer único: 25/08/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,087 hectares e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,264 hectares.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e devido ao seu porte inferior a 10Km, seu enquadramento não passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento "Melhoramento e ou pavimentação de rodovia" é de responsabilidade do município de Diamantina (65152439), trecho de 3,30 km que faz ligação da Sede do município ao distrito de Extração estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido no domínio do Cerrado e no seu entorno possui fitofisionomias de Cerrado rupestre, Campo sujo e áreas antropizadas.

Como se trata de empreendimento linear, não existe imóvel rural associado. Foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (65152489) no qual foi descrito que o empreendedor se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a desapropriação da área.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

Por se tratar de empreendimento linear não existe propriedade rural em específico associada.

Como mencionado no item **3.1 foi descrito no documento SEI nº (65152489)** que a área de intervenção se dará ao longo da área de domínio da estrada vicinal, fora das áreas de propriedades rurais e que o empreendedor se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a desapropriação da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,087 hectares e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,264 hectares para fins de pavimentação de via de acesso entre o município de Diamantina e o distrito de Extração.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado (72171106) que é

exigido no inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Emerson Sales Pereira , CREA/MG nº 141.952/D.

Segundo informações do PIA Simplificado e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado: (72171106)

O Município de Diamantina possui uma área de 3.869,83 km² representando 0,6598% do Estado.

A altitude máxima no município é de 1.548 metros na Serra do Galheiro e a mínima é de 676 metros na Foz Córrego Cana Brava. O relevo da região é considerado montanhoso. O município está sobre os solos Neossolo Litólico (em maior proporção), Cambissolo, Latossolo Vermelhoescuro e Podzólico Vermelho-escuro.

Diamantina está inserida na bacia do rio Jequitinhonha, integrando a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Bacia do Rio Jequitinhonha – JQ1 e está inserido na região fitoecológica do Cerrado, definido como uma vegetação xeromorfa que ocorre preferencialmente em clima estacional.

O campo cerrado é uma formação natural e/ou antrópica, caracterizada por apresentar estrato arbóreo baixo e rarefeito, e um estrato herbáceo essencialmente graminóide e contínuo.

Os campos rupestres apresentam uma fisionomia com predominância de plantas herbáceas e subarbustivas, com poucas árvores esparsas.

Algumas espécies encontradas na área do empreendimento são *Annona coriacea* (araticum), *Strhyphnodendron polyphyllum* (barbatimão), *Connarus suberosus* (araruta-docampo), *Kielmeyera* sp. (pau-santo), *Byrsonima crassifolia* (murici) e *Qualea* sp. (pau-terra) dentre outras.

A atividade será realizada na estrada municipal de ligação do trecho entroncamento LMG 735 ao distrito de Extração.

Trata-se de empreendimento linear onde não se exige a regularidade da Reserva Legal, tampouco aprovação do CAR, nos termos do artigo 88, §4, inciso III do Decreto nº 47.749 DE 11/11/2019: Art. 88.

A ADA do empreendimento inicia-se no entroncamento da LMG 735 ao distrito de Extração. A estrada não pavimentada em tela é utilizada como via de acesso a comunidade de Extração e possui extensão de 3,30 km com largura variando de 4 a 7 metros, localizado na zona rural do município de Diamantina – MG.

A área de intervenção se encontra antropizada e consolidada.

A supressão de vegetação será realizada de forma semimecanizada cabendo ao empreendedor a fiscalização do efetivo cumprimento das diretrizes definidas.

A atividade de supressão pode ser dividida nas seguintes etapas: I. Derrubada, II. Limpeza, III. Enleiramento, IV. Transporte e V. Destoca.

O Cronograma de execução encontra-se na página 30 do PIA Simplificado.

O rendimento de material lenhoso da parte aérea foi definido de acordo com a tipologia vegetal, estipulado pela tabela base do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que define a volumetria para áreas de cerrado típico (*sensu stricto*) em 30,67 m³/ha.

Sendo assim, o rendimento de material lenhoso da parte aérea na área de estudo equivale a 2,67 m³.

Para o rendimento volumétrico de tocos e raízes foi adotado o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que estabelece um valor de 10 m³/ha para quaisquer fitofisionomias florestais.

Dessa forma, levando em consideração a área de intervenção do empreendimento de 0,087 ha, a volumetria de tocos e raízes na área de estudo equivale a 0,87 m³.

A volumetria total para a parte aérea somada à volumetria de tocos e raízes será de

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

O caminhamento em toda a área objeto de intervenção encontrou 06 indivíduos da espécie ameaçada de extinção, Syagrus glaucescens, classificada na Categoria de Ameaça Vulnerável – VU.

Também foi identificado ocorrência de 08 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, imune de corte protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A Tabela a seguir informa a localização em campo dos indivíduos de Caryocar brasiliense:

| Identificação | Família | Nome Popular | Nome cientifico | Zona | X | Y |
|---------------|---------------|-----------------|-------------------------|------|-----------|-------------|
| 01 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 652942.48 | 7979063.20 |
| 02 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 653066.75 | 7979020.18 |
| 03 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 653662.52 | 7978916.55 |
| 04 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 655113.40 | 7978198.49 |
| 05 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 653615.03 | 7978912.42 |
| 06 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 653065.10 | 7979006.16 |
| 07 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 653019.61 | 79979020.87 |
| 08 | Caryocaraceae | Pequi | Caryocar brasiliense | 23S | 652955.62 | 7979045.49 |

A Tabela a seguir informa a localização em campo dos indivíduos de Syagrus glaucescens:

| Identificação | Família | Nome Popular | Nome cientifico | Zona | X | Y |
|---------------|-----------|------------------|------------------------|------|-----------|------------|
| P -01 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654652,58 | 7978532,20 |
| P -02 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654655,42 | 7978530,39 |
| P -03 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654660,00 | 7978526,00 |

| P -04 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654668,11 | 7 978532,88 |
|-------|-----------|------------------|------------------------|-----|-----------|-------------|
| P -05 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654694,76 | 7978516,56 |
| P -06 | Arecaceae | Palmeira Azul | Syagrus glaucescens | 23S | 654702,45 | 7978499,40 |

Embora tenha sido identificado exemplares ameaçadas de extinção e imunes de corte, os mesmos encontram-se na faixa lateral a estrada, portanto, não sendo necessário a supressão dos mesmos.

- Plano de conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

Estudo apresentado sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG nº 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº MG20232134369.

Foram identificados indivíduos ameaçados de extinção e imunes ao corte, apesar da presença desses indivíduos a intervenção ambiental poderá ser realizada atendendo a proteção dos mesmos e de forma a não ser realizado a supressão das espécies em questão.

Todos os indivíduos estão localizados na faixa de servidão da estrada empreendimento linear, fora da área de supressão de vegetação e de abrangência do projeto executivo.

No intuito de se manter a integridade das espécies protegidas e manter a conservação dos mesmo, as árvores foram catalogados e georreferenciadas.

Anterior à execução da obra, o projeto será demarcado em campo assim como os referidos indivíduos, além de serem marcados com tinta vermelha (Pequi) e fita laranjada (Palmeiras).

Dessa forma, deverá a intervenção respeitar a delimitado para cada indivíduo.

- Relatório de Fauna

Foi apresentado o documento Estudo da Fauna - Dados Secundários (65152550) elaborado pelo Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232000997 (65183507).

O estudo foi baseado em dados secundários provenientes do plano de manejo do Parque Estadual do Biribiri/MG e no Planos de Manejo Parque Nacional das Sempre Vivas, onde foi considerado a relativa proximidade destas unidades de conservação com o empreendimento.

Mamíferos

Através da coleta de dados diretos e indiretos, foram registradas informações referentes à ocorrência de 26 espécies de mamíferos no Parque Estadual do Biribiri (PEB), distribuídas em 17 famílias e 08 ordens. A estas podem se somar outros quatro registros, que não foram passíveis de identificação ao nível de espécie, totalizando 30 táxons de mamíferos registrados.

Alguns indivíduos indicados foram: *Marmosops incanus*, *Cerradomys subflavus*, *Cavia aperea*, *Kerodon rupestris* e *Callithrix penicillata* dentre outros.

Aves

Conforme dados do Plano de Manejo levantados em campo, houve o registro de 202 espécies, excluindo-se oito cuja identificação não foi confirmada nem quanto a gênero. No PEBI registrou-se 184 espécies e no seu entorno 138 espécies.

A ornitofauna registrada está distribuída em 38 famílias, das quais foram mais representadas Tyrannidae e Emberizidae, com 40 e 37 espécies cada, respectivamente, seguidas por

Columbidae, com 11, Trochilidae e Furnariidae, ambas com 10, Picidae, com nove e por fim Psittacidae e Thamnophilidae, ambas com oito espécies. Pertencem à grande ordem Passeriformes 123 espécies (60%) e às demais ordens as 82 espécies restantes (40%).

Alguns indivíduos indicados foram: Crypturellus parvirotris, Rhynchotus rufescens, Butorides striata, Coragyps atratus, Columbina talpacoti, Athene cunicularia e Tachornis squamata dentre outras.

Anfíbios e Répteis

Afora estudos com esses animais, praticamente nenhum trabalho existe na região no que diz respeito a répteis. Informações sobre serpentes, quelônios e anfisbenídeos encontram-se disponíveis apenas em estudos de ordem taxonômica, os quais referendam determinadas localidades para a região quando tratam da distribuição geográfica das espécies consideradas.

Através do estudo, registrou-se um total de 31 espécies de répteis assim subdivididos: Quelônios 01 espécie; Lagartos: 11 espécies; Amphisbaenia: 01 espécie e Serpentes: 18 espécies.

Este valor provavelmente é bastante inferior ao total de espécies do grupo que ocorre na região, porém a falta de amostragens anterior na área ou em localidades próximas não permite ainda a inferência correta do número de espécies esperadas.

Alguns indivíduos indicados foram: Ameiva ameiva, Bothrops neuwiedi e Tropidurus montanus dentre outros.

Peixes

As coletas realizadas no conjunto de ambientes aquáticos do PEB resultaram na listagem de 10 espécies nativas e 1 exótica de peixes entre os quais *Astyanax* cf. bimaculatus, *Gymntus cf. pantherinus*, *Oreochromis* sp., *Hoplias malabaricus*, *Hyphessobrycon* sp., *Trichomycterus* sp. e *Hemipsillichthyis* sp..

Considerando as 36 espécies conhecidas para a bacia do rio Jequitinhonha o número aqui obtido representaria pouco menos de 30% destas.

Ainda que com número reduzido de espécies, a fauna ictíica do PEB encontra-se representada por formas pertencentes a grupos diversificados em termos ecológicos

Resgate de fauna

A atividade será realizada no eixo estradal consolidada e realização de retificações em rampas e curvas, suprimindo de vegetação nativa pouco significativa. Outro aspecto locacional é a região do empreendimento possui grande interferência antrópica, proximidade com a estrada pavimentada rodovia LMG 735, núcleo populacional nas duas extremidades o que possivelmente já afugentou grande quantidade da fauna local, fator que ajuda a fomentar a não necessidade da realização de resgate de fauna.

Para instalação do empreendimento não há a necessidade da realização de resgates de fauna, mas como medida mitigadora e de acompanhamento das atividades de supressão de vegetação, e metodologia a fim de potencializar a fuga dos mesmos.

A supressão de vegetação será executada em sincronia as condições topográficas locais, sendo realizada a retirada da vegetação somente na área prevista, iniciando de uma das extremidades, como referência a rodovia MGT 735 em cota topográfica superior sentido o fragmento de vegetação nativa existente, realizando a supressão de forma a proporcionar rotas de fugas para o remanescente de vegetação nativa circunvizinho.

- Área de Influência de Cavidades

O trecho de estrada onde se requer a implantação da atividade de Pavimentação e/ou melhoramento de Rodovia passa por área de influência das cavidades da Gruta do Salitre, Gruta Estância I e Gruta Estância II.

Em relação a este item foram apresentado os seguintes documentos:

- Encarte 1 - Plano de Manejo da Gruta - Diagnóstico (65152455);

- Encarte 2 Plano de Manejo da Gruta Planejamento (65152464);
- Consulta MPMG Email (65152454);
- Laudo de Impactos Ambientais (70978708).

Foi apresentado o documento Laudo de Impactos Ambientais (70978708) sob responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232134369.

A interferência sobre o Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural poderá ocorrer na fase de implantação da obra, por ocasião da execução de serviços de terraplenagem, do transporte de material excedente, da utilização de material das áreas de empréstimo, da movimentação de máquinas e da movimentação de pessoal. Principalmente no trecho de acesso a gruta diante a cota topográfica acentuada e possibilidade de carreamento de materiais.

O plano de manejo da Gruta do Salitre estabelece o zoneamento espeleológico, um instrumento de ordenamento territorial aplicado a uma cavidade natural subterrânea, que sintetiza os resultados obtidos nas etapas específicas de diagnóstico, de mapeamento temático, de avaliação da infraestrutura existente e de mapeamento de impactos, propondo zonas de usos diferenciados segundo os objetivos específicos a serem atingidos e recomenda algumas ações de mitigação quanto ao projeto de modificação da estrada.

A estrada de acesso ao distrito de Extração está localizada na zona de uso intensivo (ZUI) constituída por áreas naturais com presença de alterações antrópicas significativas. Nessa zona podem ser instaladas infraestruturas de apoio a visitação, como controle de entrada, centro de visitantes, estacionamento, entre outras.

O Plano de Manejo da Gruta recomenda orientações para realização do projeto de Modificação Viária:

Seguir recomendações previstas no Plano de manejo para elaboração do Projeto executivo de Modificação Viária do trecho da estrada de ligação Diamantina/Curralinho, este projeto deve contemplar:

- sinalização viária visando a redução do risco de atropelamento de fauna e do risco de incêndio florestal;
- redutores de velocidade veicular para diminuição do risco de atropelamento de fauna silvestre e de visitantes;
- calçamento do trecho em que a estrada margeia a área de estudo (Área de Comodato), para evitar a emissão de poeira (material particulado fino);
- instalação de sistema de drenagem pluvial no trecho em que a estrada margeia a área de estudo (Área de Comodato), para reduzir processos erosivos e consequentes impactos na vegetação e no patrimônio espeleológico localizado à jusante da Área de Estacionamento.

A estrada não pavimentada é utilizada como principal conexão entre a área rural e o centro urbano, mas periodicamente apresenta defeitos que são comuns em estradas vicinais drenagem inadequada, corrugações, poeira, buracos, trilhas de roda e perda de agregados na sessão transversal.

A ausência de sistema adequado e estrutura de controle de escoamento da água de chuva potencializa processo erosivos e carreamento de sedimentos de materiais principalmente em cursos hídricos e trecho em declive especificamente na área de influência da Gruta do Salitre, gerando prejuízos direto ao ambiente (cavidades) e a toda sociedade.

A execução da obra de pavimentação visa realizar a execução de terraplenagem (base) para o recebimento do pavimento asfáltico seguido de sistema e direcionamento do fluxo de água proveniente do escoamento superficial. A execução do projeto conforme dimensionado é proposta de minimização de impactos refletirá positivamente, principalmente nos trechos de topografia acentuada, onde irá reduzir a energia das águas coletadas pelos dispositivos de drenagem e infiltração, evitando processos erosivos e carreamento de materiais para cursos hídricos e área de patrimônio Arqueológico, Histórico, Cultural e Natural.

O documento lista, dentre outros, os problemas esperado como sendo o desenvolvimento de erosão laminar e ravinas devido ao desmatamento e a concentração do escoamento superficial, o assoreamento dos canais fluviais, a drenagem trechos de topografia acentuada, a adequação dos Cronogramas de Obras com o regime pluvial e a marcação topográfica das Áreas de Restrição/Preservação Ambiental.

Ainda de acordo com o documento serão adotadas medidas preventivas como a adoção de cuidados especiais de drenagem e proteção superficial nas obras com extensa movimentação de terra, a instalação de sistemas adequados de coleta, condução, lançamento e dissipação de energia das águas superficiais, concomitantemente a realização das obras (drenagem provisória) e a delimitação prévia das áreas de intervenção, principalmente em regiões de Restrição/Preservação Ambiental dentre outras.

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

Pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (72171107) elaborado pelo Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG: 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20220938623.

Para a instalação da atividade de pavimentação e/ou melhoramento de rodovias (E-01-03-1) no trecho de 3,3 km de acesso LMG 735 ao distrito de Extração será necessária a intervenção em APP sem supressão de vegetação em pontos de cursos hídricos sem denominação.

A forma da compensação foi definida com base no inciso III do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, ou seja, a implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

A seleção da área foi realizada pela secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Diamantina, e seguiu alguns critérios técnico, tais como:

- Logística operacional: Áreas com acesso facilitado, de maiores dimensões e com fatores de degradação observados;
- Características ambientais: Área de preservação permanente com presença de solos frágeis, constituindo de seções de baixadas planas recobertos por vegetação nativa de restinga arbórea em diversos estágios de regeneração;
- Característica ecológicas: Áreas com capacidade de resiliência diferentes, com diversidades variadas, dependendo do estágio sucessional ou do fator de degradação e com graus de importância para conexão;
 - Localizada na mesma sub-bacia hidrografia JQ1;
 - Área de potencial adaptação de recuperação.

A aplicação dos critérios de analise para seleção definiu uma área verde contendo APP no bairro Campo Belo, localizado no município de Diamantina, como referência as coordenadas, fuso 23K, Latitude 18°14'50.79"S e Longitude 43°37'33.62"O. Foi apresentada a matrícula nº 11.669 do CRI de Diamantina.

Trata-se de área de APP de curso hídrico sem denominação afluente do Córrego das Bicas, cuja área apresenta déficit de vegetação nativa, predominância de vegetação invasora (pastagem) e características topográficas satisfatórias.

A intervenção em APP sem supressão em área de 0,264 ha se fará necessária para operacionalização da atividade melhoramento e/ou pavimentação de estrada vicinal compreendida em 3,3 km cujo traçado linear se apresenta composta por vegetação nativa e área antropizada formada por pasto sujo com árvores isoladas e área de uso antrópico pastagem.

A área de compensação será pela revitalização de área verde em uma área de 0,16 hectares, tamanho esse superior equivalente a APP requerida para intervenção.

O cronograma das atividades encontra-se na página 19 do PRADA.

A área alvo do PRADA encontra-se sob as coordenadas UTM 23K 1: 645198.74 m E e 7981970.94 m S; 2: 645299.39 m E e 7981957.92 m S; 3: 645342.61 m E e 7981849.81 m S; 4: 645188.81 m E e 7981863.10 m S.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- 4- Alteração da qualidade do ar;
- 5- Alteração eventual da qualidade de água;
- 6- Compactação do solo;
- 7- Processos erosivos;
- 8- Comprometimento dos corpos hídricos;
- 9- Emissão de gases e particulados;
- 10- Supressão da vegetação;
- 11- Alteração da Paisagem natural;
- 12- Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- 13- Intervenção nas assembleias de fauna.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover DDS Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Realizar a demarcação topográfica da obra e a demarcação dos indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção;
- 3- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
 - 4- Implantação do sistema de drenagem superficial nos trechos de maior inclinação;
- 5- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 6- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;
- 9- Análise e observância em relação as recomendações do (ENCARTE 02 Pag 165, PLANO DE MANEJO DA GRUTA DO SALITRE) Orientação para realização do projeto de modificação viária do trecho da estrada de ligação Diamantina/Curralinho.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 28 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- Supressão de vegetação nativa
- DAE nº 1401274339308.
- Valor: R\$629,61.
- Data de pagamento: 28/04/2023.
- Intervenção em APP
- DAE nº 1401274341281.
- Valor: R\$775,68.
- Data de pagamento: 28/04/2023.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901274344288.
- Valor: R\$47,32.
- Data de pagamento: 28/04/2023.

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 3,54 m³ é de R\$106,98.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126782 e 23127545.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
 - Unidade de conservação: Não se aplica;
 - Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
 - Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Sim Gruta do Salitre, Gruta Estância I e Gruta Estância II.

Consulta realizada na plataforma IDE-Sisema em 16/08/2023.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Trata de empreendimento linear, onde é requerida a atividade de E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias em um trecho com extensão de 3,30 Km. Devido ao seu Porte ser inferior ao mínimo (10 km < Extensão < 50 km) o seu enquadramento, de acordo com DN 217/17 é não passível.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

A vistoria no local onde se pretende realizar a atividade de Pavimentação e/ou melhoramento de Rodovia, onde solicitou-se através do processo SEI nº 2100.01.0014267/2023-81 as intervenções ambientais de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,165 ha, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,264 e o aproveitamento de material lenhoso em 0,165 ha foi realizada no dia 23 de maio de 2023. A vistoria foi acompanhada pelo responsável técnico do consórcio CIM, o Sr. Emerson Sales Pereira.

A vistoria foi iniciada no local das coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:652.959/Y:7.979.052, área onde é requerida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. A vegetação do entorno da estrada é composta basicamente por fitofisionomia do bioma Cerrado campo sujo. Verificou-se que o local apresenta solo úmido ao redor do local onde já se encontra instalada a estrada com uso consolidado. Verificou-se no local também a existência de indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequizeiro) de acordo com a localização apresentada no PIA, contudo foi identificado 01 indivíduo que não constava na listagem apresentada (Imagem 01).

Continuou-se o deslocamento pelo local, indo até o local das coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:653.137/Y:7.978.984, área onde também é requerida a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. A vegetação do entorno da estrada é composta por fitofisionomia do bioma Cerrado campo sujo com partes antropizadas (Imagem 02). Cabe ressaltar que nessas áreas não está sendo requerida a supressão de vegetação nativa uma vez que a intervenção está prevista apenas no leito da estrada já antropizada.

No local sob as coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:653.723/Y:7.978.934 onde é requerida a supressão de vegetação nativa, constatou-se que a vegetação do entorno da estrada é composta por fitofisionomia de cerrado stricto sensu antropizado, por ser uma faixa bastante estreita entre a estrada consolidada e os imóveis do entorno, onde existe pastagem (Imagens 03 e 04).

No local sob as coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:653.723/Y:7.978.934 (Imagens 05 e 06) onde também é requerida a supressão de vegetação nativa, constatou-se a existência de indivíduos da espécie ameaçada Syagrus glaucescens inseridos no polígono da área requerida para supressão de vegetação nativa. Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental e informações da vistoria, esses indivíduos não serão suprimidos. Foram encontrados vários indivíduos no local que não constam nos arquivos apresentados e que deverão ser devidamente listados e georreferenciados, caso se mantenha a intervenção requerida nesse local.

No local sob as coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:654.771/Y:7.978.459 (Imagem 07) onde é requerida a supressão de vegetação nativa, está localizado próximo à Gruta do Salitre. Nesse local é requerida a intervenção em uma faixa de 1,0 m de largura por 50,0 m de comprimento no sentido Diamantina/Extração e do outro lado também é requerida a mesma intervenção por cerca de 270 metros com largura de até 2,0m em alguns pontos.

Cabe ressaltar que os locais de intervenção ambiental localizados entre as coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:654.582/Y:7.978.580 e X:655.040/Y:7.978.257 estão inseridos em Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 m da Gruta do Salitre, Gruta Estância I e Gruta Estância II conforme dados da plataforma IDE-Sisema (CECAV/Semad).

Seguiu-se a vistoria até o ponto final do trecho, localizado sob as coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:655.651/Y:7.978.176 onde é requerida a supressão de vegetação nativa nos dois lados da estrada no sentido Diamantina/Extração sendo ao lado direito uma faixa de 1,5m de largura por aproximadamente 44,0m de comprimento (49m²) e do lado esquerdo uma faixa de até 1,5m de largura por aproximadamente 95,0 m (117 m²).

Finalizada a vistoria no trecho da estrada Diamantina/Extração dirigiu-se para o ponto de coordenadas planas UTM, fuso 23S, X:643.941/Y:7.981.620 (Imagem 08) a área alvo do projeto de

compensação pela intervenção em APP. O local encontra-se recoberto por vegetação nativa de campo cerrado e encontra-se em área de preservação permanente de um curso d'água. Não se constatou a existência de áreas degradadas passíveis de serem alvo de um PRADA conforme documentos apresentados. Toda a área e o entorno dentro do perímetro do imóvel, encontravam-se conservadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações anotadas e feitas as devidas considerações ao acompanhante da vistoria.

Na data de 11/07/2023 foi realizada vistoria no local indicado para compensação pela intervenção em APP em substituição à primeira área indicada, que não foi aprovada.

Foi apresentado o Projeto de Compensação (72171107) sob responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220938623.

O Projeto trata da compensação nos moldes do inciso III do artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/2019, ou seja, revitalização de área verde urbana demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

Pela vistoria realizada, pode-se constatar que o local abrange área de preservação permanente de um curso d'água sem denominação e que a área encontra-se degradada, sendo composta basicamente por gramínea exótica (braquiária), algumas partes de solo exposto e um pequena faixa de remanescente de vegetação nativa em área com perturbação. O local se encontra no perímetro urbano do município de Diamantina e foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis nº 11.669.

A compensação pela intervenção em 0,264 hectares de área de preservação permanente é proposta em uma área de 1,67 hectares.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a levemente ondulada no trecho;
- Solo: Trata-se de estrada não pavimentada em área consolidada;
- Hidrografia: O trajeto da estrada encontra-se na Bacia do Rio Jequitinhonha (JQ1).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Ao longo do traçado da estrada, a mesma passará por área consolidada, contudo nas áreas onde ocorrerá intervenção ambiental verifica-se que está inserida no bioma Cerrado com presença de fitofionomia de Campo Sujo.

- Fauna:

No ato da vistoria não se deparou com nenhuma espécie da avifauna, herpetofauna ou mastofauna, muito provavelmente pelo fato de que a ADA seja estrada com relativa movimentação de veículos.

Nos estudos apresentados, não foi informada a ocorrência de nenhuma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo que caracteriza a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a intervenção em área de preservação permanente, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG nº 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº MG20232009496.

O projeto visa a pavimentação e/ou melhoramento de 3,3 km da estrada de ligação entroncamento LMG - 735 ao distrito de Extração atividade listada na DN 217/2017, código E 01-03-1, sendo necessário a intervenção e supressão de vegetação nativa para a sua execução.

A resolução 3.102/2021, § 4°, artigo 5° - No caso de intervenção em área de preservação

permanente com ou sem supressão de vegetação, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional.

A área requerida é referente às faixas marginais de cursos hídricos Ribeirão pururuca e sem denominação, afluentes da sub-bacia em contexto local do Ribeirão do Inferno da bacia do Rio Jequitinhonha, tornando necessária a intervenção na APP inserida na ADA em 0,264 ha conforme caracterização do levantamento de campo e mapa de uso e ocupação do solo.

As intervenções ambientais em APP são projetos complementares ao projeto principal diante a necessidade de ampliação e melhoramento nas duas travessias em curso hídrico existentes, possibilitando atendimento do projeto civil, o que prevê a regularização da via, a terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem, pavimento asfáltico e sinalização.

Avaliou-se as alternativas locacionais de modo que a área de intervenção do empreendimento correspondesse às condições exigidas para a implantação da via de acesso, considerando uso e cobertura do solo, áreas de preservação permanente, condições de relevo, área de imóvel e reservas legais.

A alternativa técnica locacional da área de intervenção ambiental pretendida para o presente projeto propõe-se a sobrepor a área que compreendia anteriormente uma via de acesso e que se encontra atualmente fragmentada pela vegetação nativa e áreas de formação antrópica, como as pastagens.

Esta alternativa técnica locacional objetiva, assim, gerar o menor impacto em áreas de formação natural, propondo-se a intervir no trajeto previamente destinado à via de acesso.

A cobertura vegetal do solo na área é composta por áreas de campo cerrado, cerrado e área antropizadas (38,54%), área consolidada 61,45% pastagem com árvores isoladas via de acesso existente e edificações (travessias existentes)

Conforme registrado no estudo da vegetação desta área pretendida, a cobertura vegetal do solo é composta por áreas de campo cerrado, sendo (96,63%) área consolidada (via de acesso existente, edificações e travessias existentes) e 3,37% corresponde a vegetação nativa.

O estudo informa a escolha do local como sendo a única opção de alternativa técnica locacional em intervenção em área de preservação permanente, por se tratar de duas travessias aéreas consolidadas em curso hídrico o qual contempla a manutenção das estruturas de travessias aéreas existentes.

A área de intervenção em APP requerida é, em partes, passível de enquadramento, uma vez que se trata de intervenções referentes às faixas marginais dos cursos hídricos Ribeirão Pururuca e Sem denominação, tornando necessárias a intervenção na APP inserida na ADA em 0,264 ha no total.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Por ser um empreendimento de pavimentação e/ou melhorias de rodovias, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 88, § 4º inciso III, e a Lei estadual 20.922/13, artigo 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal.

Considerando ainda o artigo 12, parágrafo 8º, da Lei nº 12.651/2012, o imóvel é dispensado de reserva legal.

6.2 Áreas de preservação permanente

Conforme documentação apresentada no processo em tela, não haverá supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Como se trata de empreendimento linear, não existe imóvel rural associado.

Toda a intervenção em área de preservação permanente ocorrerá estritamente no leito da estrada já consolidada, que se encontra em área de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

Como se trata de empreendimento linear, não existe imóvel rural associado e não se aplica a vedação do inciso V do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.4 Área de Influência de Cavidades

Parte do trecho da via não asfaltada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração encontra-se em área de influência de Cavidades, mais especificamente as Grutas do Salitre, Estância I e Estância II.

Após a vistoria realizada, foram retificados os documentos que tratam da localização das intervenções ambientais requeridas de forma que não haverá nenhuma intervenção ambiental dentro de área de influência de cavidades.

De acordo com o Documento Laudo de Impactos ambientais (70978708) o projeto civil seguirá sobre o leito da estrada primitiva existente, sendo elaboradas algumas retificações em rampas e de curvas para melhoria dos raios, aclives e declives. O cronograma do projeto prevê a regularização da via, em seguida a terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem superficial, pavimentação asfáltica e sinalização.

Conforme documentação apresentada, as atividades a serem executadas seguirão também as orientações acerca do Plano de Manejo da Gruta do Salitre (65152455 e 65152464) no que diz respeito a pavimentação e drenagens e respeitarão as medidas mitigadoras estabelecidas nos mesmos documentos.

Conforme o documento Planta de Uso e Ocupação do Solo (72171105) foi demarcado os locais que se situam dentro do perímetro da área de influência das cavidades, sendo os pontos UTM 23K (Sirgas, 2000) inicial X: 654.510, 9152 e Y: 7.978.633, 3644 e final X: 655.011, 8972 e Y: 7.978.289, 5534. Dentro desse trecho não haverá intervenção ambiental. Ainda de acordo com a Planta de Uso e Ocupação do Solo (72171105) foram delimitados os locais exatos onde ocorrerá a intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa e a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. Cabe ressaltar que esta última, ocorrerá devido ao fato de que a área consolidada da estrada (leito original) se encontra em área de preservação permanente.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, devido ao parâmetro de Porte ser inferior ao mínimo estabelecido (10 km < Extensão < 50 km: Pequeno) a atividade é não passível de licenciamento.

6.5 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 0,087 hectares e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente" em área de 0,264 hectares com a finalidade de implantação melhoramento e pavimentação de rodovia que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração tendo como responsável pela intervenção ambiental o município de Diamantina. Cabe ressaltar que a via já existe, contudo não possui pavimentação asfáltica.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,087 hectares e a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,264 hectares, aprovado neste Parecer.

Trata-se de empreendimento linear composto pela estrada sem pavimentação e ao longo do trecho ocorrem indivíduos da espécie Syagrus glaucescens, espécie ameaçada na categoria Vulnerável e também da espécie Caryocar basiliense, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 06 indivíduos de Syagrus glaucescens e 8 indivíduos de Caryocar basiliense conforme a documentação apresentada no processo em tela e citado no item 4.1 deste Parecer.

Como não é possível realizar o caminhamento em toda a extensão da área requerida, caso exista a ocorrência de demais indivíduos ameaçados ou protegidos ao longo do trecho, tanto na área de supressão da vegetação nativa ou mesmo fora, ficam protegidos de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Os documentos apresentados pelo requerente não informam da ocorrência de outras

cavidades além das já conhecidas e que constam na plataforma IDE-Sisema e como não é possível realizar o caminhamento em toda a extensão da área requerida, bem como pelo fato de o empreendimento se enquadrar como não passível de licenciamento ambiental, caso exista a ocorrência de outras cavidades ao longo do trecho, fica o local protegido de modo integral, devendo o requerente providenciar o devido licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ das espécies *Syagrus glaucescens* e *Caryocar basiliense*.

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e plano de conservação das espécies ameaçadas e protegidas, **aprovado neste Parecer**.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares assinado (65152489), conforme previsto no §13 e §15 do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

Considerando que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental e demais documentos de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando o disposto nos §§ 13 e 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

Considerando que foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas referente à compensação pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9° do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2.

Considerando que foi solicitado através de Oficio de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte é considerada atividade de utilidade pública.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória, os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento Pavimentação e/ou melhoramento de Rodovia.

Ressalta-se que não está sendo requerido a intervenção ambiental em área de influência de cavidades ao longo do trecho da estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração e caso haja necessidade de intervenção ambiental ou impacto nas cavidades ao longo do trecho ou na área de influência das mesmas, o requerente deverá obter prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente bem como respeitar todas as medidas mitigadoras estabelecidas no Plano de Manejo da Gruta do Salitre.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras
- 1- Alteração da paisagem;
- 2- Geração de sedimentos;
- 3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;

- 4- Alteração da qualidade do ar;
- 5- Alteração eventual da qualidade de água;
- 6- Compactação do solo;
- 7- Processos erosivos;
- 8- Comprometimento dos corpos hídricos;
- 9- Emissão de gases e particulados;
- 10- Supressão da vegetação;
- 11- Alteração da Paisagem natural;
- 12- Risco de acidentes com animais peçonhentos;
- 13- Intervenção nas assembleias de fauna.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Promover DDS Diálogos Diários Sobre Segurança, sobre a temática da atividade do dia;
- 2- Realizar a demarcação topográfica da obra e a demarcação dos indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção;
- 3- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
 - 4- Implantação do sistema de drenagem superficial nos trechos de maior inclinação;
- 5- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- 6- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- 7- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- 8- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;
- 9- Análise e observância em relação as recomendações do (ENCARTE 02 Pag 165, PLANO DE MANEJO DA GRUTA DO SALITRE) Orientação para realização do projeto de modificação viária do trecho da estrada de ligação Diamantina/Curralinho;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,087 hectares e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente — APP" em 0,264 hectares, para implantação do empreendimento que visa o melhoramento e/ou pavimentação da estrada de acesso ao distrito de Extração, no município de Diamantina. O trecho do empreendimento possui 3,30 km, está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomia de área antropizada.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (72171104); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (65152452); Certidão de

Dispensa de Licenciamento (65152450); Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (72171106); Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (72171107) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 98/2023 e 139/2023 (67072381) (72107279), sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (72171104), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código E-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126782 e 23127545, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, a apresentação de documentos e estudos com o propósito de verificar a viabilidade da concessão da autorização, dentre os quais se destaca o Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

> Art. 6° – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (72171106), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6.5 deste Parecer Único.

Quanto a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, cumpre registrar que são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme citados a seguir, com destaque para o caso em tela:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental

competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3° Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos **serviços públicos de transporte, sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Dessa forma, tem-se que a implantação do empreendimento para o qual se requer a intervenção ambiental se enquadra nos requisitos autorizadores previstos nos dispositivos acima mencionados da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações por intervenções em APP, conforme a seguir descrito:

Art. 75 — O cumprimento da compensação definida no art. 5° da Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5°, "a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção."

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (72171107), qual seja, a revitalização de área verde em uma área de 1,67 hectares, tamanho este superior a área de APP requerida para intervenção, conforme também detalhado pela análise técnica neste Parecer Único.

Uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 06 (seis) indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Syagrus glaucescens* (Palmeira Azul) e 08 (oito) exemplares da Caryocar brasiliense (pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Apesar da presença de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte, consta do presente Parecer Único e do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, que as mencionadas espécies estão localizadas na faixa lateral da estrada, não havendo, portanto, a necessidade de supressão.

Consta ainda dos autos que no trecho do empreendimento existe uma área de influência de cavidades (Gruta do Salitre, Gruta Estância I e Gruta Estância II) e, quanto à intervenção nestas áreas, o art. 5°-A do Decreto 6640/2008 dispõe o seguinte:

Art. 5º A - A localização, construção, instalação, ampliação, **modificação** e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, **dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.** (grifo nosso).

Dessa forma, coube ao IEF a análise do requerimento de intervenção ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de 0,087 ha e a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente — APP" em um área de 0,264 hectares, que estão localizadas fora dos limites da área de influência de cavidades. Para as intervenções no interior da área de influência de cavidades, deve o Requerente obter prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

Outrossim, recomenda-se que as atividades a serem executadas na estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração observem as orientações estabelecidas no Plano de Manejo da Gruta do Salitre (65152455e 65152464).

Quanto à regularidade ambiental, o artigo 88, § 4°, inciso III do Decreto nº 47.749/2019, dispõe que os empreendimentos de infraestrutura pública não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não se aplica para o presente empreendimento uma vez não haver imóvel rural associado.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e comprovante de pagamento (65152492) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,165 ha, no valor de R\$ 629,61, e o DAE e comprovante de pagamento pela "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,264 hectares, no valor de R\$ 775,68, as quais se encontram em consonância com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos do presente processo administrativo, o DAE e o comprovante de pagamento (65152544) referente a 6,71 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 47,32.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal,

deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 3,54 m³ no valor de **R\$106,98** (cento e seis reais e noventa e oito centavos), que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 10 de maio de 2023 (65618872), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,087 ha e a "Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em 0,264 ha de área de preservação permanente — APP"**, requerido pelo Município de Diamantina (CNPJ 17.754.136/0001-90) na via de acesso que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração, município de **Diamantina/MG com volume de 3,54 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 3,54 m³ no valor de **R\$106,98**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

Pela intervenção em 0,264 hectares de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (72171107) elaborado pelo Eng. Ambiental Emerson Sales Pereira (CREA/MG: 141.952/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20220938623.

A compensação será através da revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação (Inciso III do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Será implantando o PRADA em 1,6243 hectares de área verde do município, localizada no bairro Campo Belo do município de Diamantina, localizada sob as coordenadas UTM 23K (Sirgas, 2000) **1-** X: 645.198 e Y: 7.981.970; **2-** X: 645.299 e Y: 7.981.957; **3-** 645.342 e Y: 7.981.849; **4-** X: 645.188 e Y: 7.981.863.

O cronograma das atividades encontra-se na página 13 do PRADA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico | Durante a vigência do AIA. |
| 2 | Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela intervenção em área de preservação permanente em área de 1,6243 ha entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1–X: 645.198 / Y: 7.981.970 - 2–X: 645.299 / Y: 7.981.957 - 3–X: 645.342 / Y: 7.981.849 e 4–X: 645.188 / Y: 7.981.863 conforme metodologia e cronograma apresentados. | Por um período de 05 (cinco) anos a partir da emissão do AIA. |
| 3 | Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA relacionado na condicionante 2. | Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a emissão do AIA. |
| 4 | Não efetuar intervenção ambiental dentro do perímetro da área de influência das cavidades no trecho entre as coordenadas UTM 23K X: 654.510,9152 e Y: 7.978.633,3644 e X: 655.011,8972 e Y: 7.978.289,5534 | Durante a vigência do AIA. |
| 5 | As áreas de intervenção ambiental autorizadas estão expressamente delimitadas conforme arquivos digitais apresentados e conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo (72171105) anexado ao processo. | Perpétuo |
| 6 | Este documento não autoriza a intervenção ambiental em área de influência de cavidades conhecidas ou que venham a ser encontradas ao longo do trecho da estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração. Caso haja necessidade de intervenção ambiental ou impacto nas cavidades ao longo do trecho ou na área de influência das mesmas, o requerente deverá obter prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente. | Perpétuo |
| 7 | Não direcionar as obras de drenagem para a área de cavidades. | Durante a vigência do AIA. |
| 8 | Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação | Anteriormente e durante a supressão. |
| 9 | Este documento não autoriza a retirada de cascalho para uso nas obras ao longo do trecho da estrada que liga o município de Diamantina ao distrito de Extração. Para tal, a Prefeitura de Diamantina deverá obter previamente as devidas licenças ambientais. | Perpétuo |
| 10 | Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. | 30 dias após a supressão da vegetação. |
| 11 | Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Anteriormente à supressão. |

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas**, **Servidor Público**, em 25/08/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **71839069** e o código CRC **4300BF81**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014267/2023-81 SEI nº 71839069